CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS
Praça Manoel Leite Lemos, n.º 407 – Centro - Delfinópolis – Minas Gerais
CNPJ n.º 04.492.224 / 0001-19

RESOLUÇÃO Nº. 011/2017

"Altera o Regimento Interno para instituir as Sessões Itinerantes da Câmara Municipal de Delfinópolis-MG".

DANILO ARAUJO SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Delfinópolis (MG), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 42, IV, do Regimento Interno, faz saber que os Vereadores: Danilo Araújo Santos, Dóris Day Aparecida Ferreira Pimenta, Analdo Arantes Vieira, José Carlos de Oliveira e Rodrigo Medeiros de Castro **apresentaram**, o Plenário aprovou e ele **Promulga** a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - O artigo 144 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Delfinópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 144** – As sessões ordinárias serão sempre quinzenais, no mínimo, realizando-se nos dias úteis, com a duração de 04 (quatro) horas, com início às 19:30 horas, com um intervalo de 15(quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia, ***podendo ser realizadas sessões itinerantes, nos Distritos e nas comunidades rurais deste Município***.

(...) .....

Parágrafo 5º - Ficam instituídas na Câmara Municipal de Delfinópolis as Sessões Itinerantes, visando à integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 6º - As Sessões Itinerantes são Sessões Ordinárias realizadas fora de sua sede, em substituição a estas, nos mesmos dias e horários.

Parágrafo 7º - As Sessões Itinerantes terão os mesmos procedimentos estabelecidos para as Sessões Ordinárias.

Parágrafo 8º - As Sessões Itinerantes poderão ser realizadas nos distritos de Babilônia, no Distrito de Olhos D'água da Canastra e/ou nas comunidades rurais do município.

I – Os locais onde acontecerão as Sessões Itinerantes serão definidos pela Mesa Diretora do Legislativo, obedecido ao disposto no inciso I do parágrafo 10º deste artigo.

Parágrafo 9º - Caberá ao Presidente da Câmara requisitar, previamente, a segurança policial para o local da Sessão Itinerante e determinar os recursos necessários para sua realização, bem como os procedimentos necessários à manutenção da ordem e do respeito aos trabalhos legislativos.

I – A Câmara Municipal será responsável pela adequação dos locais onde ocorrerão as sessões itinerantes.

Parágrafo 10º - Serão realizadas obrigatoriamente 02 (duas) Sessões Itinerantes anuais nos distritos, convocadas pelo Presidente da Câmara e facultada a realização de até outras 04 (quatro), mediante convocação da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

I - O requerimento de convocação assinado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal deverá conter a data e o local da Sessão Itinerante convocada.

Parágrafo 11 - Para as Sessões Itinerantes, os vereadores farão uma reunião prévia com entidades e/ou lideranças da comunidade 01 (uma) hora antes do início da sessão ordinária.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal De Delfinópolis, 31 de outubro de 2017.

Danilo Araujo Santos
Presidente da Câmara Municipal
Delfinópolis – MG.